

● **ORIGINAL**

MATRÍCULA

ATUALIZADA

ADEMAR FIORANELLI, 7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, atendendo pedido verbal da parte interessada, CERTIFICA que revendo o LIVRO 2 de REGISTRO GERAL, da serventia a seu cargo, nele foi aberta a matrícula a seguir reprografada, e os atos nela praticados:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

7.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS - 12459-4

matrícula

175.573

ficha

01

São Paulo, 21 de maio de 2014


IMÓVEL: APARTAMENTO nº 206, localizado no 2º andar do empreendimento denominado "CONDOMÍNIO CAMINO LIRIO", situado na rua Catumbi nº 1.139, no 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO, com a área privativa de 65.000m², a área comum de 48.916m², sendo 34.533m² de área comum coberta e 14.383m² de área comum descoberta, com direito a 1 (uma) vaga coberta, indeterminadas na garagem coletiva do condomínio, com capacidade para apenas 1 (um) veículo de passeio de pequeno porte, totalizando a área de 113.916m², correspondendo a fração ideal de 0,004176 no terreno do condomínio.

CONTRIBUINTE: 196.006.0013-8 (área maior).

PROPRIETÁRIOS: 1) MAIASTRA 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, com sede nesta Capital, na avenida Engenheiro Roberto Zuccolo nº 555, 1º andar, sala 1001 - parte, inscrita no CNPJ/MF nº 08.621.371/0001-00 e 2) MAIASTRA 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, com sede nesta Capital, na avenida Engenheiro Roberto Zuccolo nº 555, 1º andar, sala 1001 - parte, inscrita no CNPJ/MF nº 08.621.350/0001-87.

PROPORÇÃO: uma parte ideal correspondente a 65% a proprietária do item "1" e uma parte ideal correspondente a 35% a proprietária do item "2".

REGISTRO ANTERIOR: R. 19 (14/03/2007) da matrícula nº 22.998 e matrículas nºs 160.636 (06/10/2010) e 160.639 (06/10/2010).

A(O) escrevente:  **Cristiane Falanga**
Av. 01, em 21 de maio de 2014. ESCR. AUTORIZADA

a) Conforme averbação feita sob o nº 02, em data de 24/01/2011, na matrícula nº 160.639, desta Serventia, o empreendimento denominado "CONDOMÍNIO CAMINO LIRIO", do qual faz parte integrante o apartamento matriculado foi submetido ao "regime de afetação", previsto nos artigos 31-A a 31-F da Lei nº 4.591/64, introduzido pela Lei nº 10.931/2004.

b) Conforme registro feito sob o nº 05, em data de 19/04/2011, na matrícula nº 160.639, desta Serventia, o imóvel matriculado (além de outros), acha-se HIPOTECADO ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, com sede nesta Capital, na avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2.041 e 2.235, bloco A, para garantia do empréstimo concedido no valor de R\$24.550.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos e cinquenta mil reais).

Cristiane Falanga
ESCR. AUTORIZADA

A(O) escrevente:  **Cristiane Falanga**
Av. 02, em 21 de maio de 2014. (PRENOTAÇÃO nº 341.370 de 20/05/2014)

Matrícula aberta nesta data, nos termos do instrumento particular de 20/03/2014, que originou o registro da instituição condominial.

Cristiane Falanga
ESCR. AUTORIZADA

A (O) Escrevente:  **Cristiane Falanga**

(continua no verso)

matrícula

175.573

ficha

01

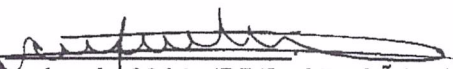
verso

7º OFICIAL
DE IMÓ
Rua A
-- SÃO

Av. 03, em 06 de junho de 2014- (PRENOTAÇÃO n° 341.364 de 20/05/2014).

À vista do instrumento particular de 31/03/2014, na forma das leis n°s 4.380/64 e 9.514/97, e da Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel, expedida pela Prefeitura desta Capital, em 03/06/2014, faço constar que o imóvel matriculado, é lançado atualmente pela mesma Prefeitura, através do contribuinte n° 196.006.0177-0 (área maior).

Cristiano N. Caldeiras
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente: - 

Av. 04, em 06 de junho de 2014- (PRENOTAÇÃO n° 341.364 de 20/05/2014).

Pelo instrumento particular de 31/03/2014, na forma das leis n°s 4.380/64 e 9.514/97, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, autorizou o cancelamento parcial da hipoteca registrada sob o n° 05, na matrícula n° 160.638 e referida no item "b" da Av. 01 desta matrícula, tão somente com relação ao imóvel matriculado.


Cristiano N. Caldeiras
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente: - 

R. 05, em 06 de junho de 2014- (PRENOTAÇÃO n° 341.364 de 20/05/2014).

Pelo instrumento particular de 31/03/2014, na forma das leis n°s 4.380/64 e 9.514/97, MAIASTRA 1 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA e MAIASTRA 2 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, já qualificadas, VENDERAM a LUCIANE MARCONDES SALGADO, brasileira, solteira, maior, comerciante, RG n° 22.280.102-5-SSP/SP e CPF/MF n° 151.055.118-24, residente e domiciliada nesta Capital, na rua Paulo Andregueti n° 1.448, o imóvel pelo valor de R\$340.072,77 (trezentos e quarenta mil, setenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Cristiano N. Caldeiras
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente: - 

R. 06, em 06 de junho de 2014- (PRENOTAÇÃO n° 341.364 de 20/05/2014).

Pelo instrumento particular de 31/03/2014, na forma das leis n°s 4.380/64 e 9.514/97, LUCIANE MARCONDES SALGADO, já qualificada, ALIENOU FIDUCIARIAMENTE o imóvel ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado, para garantia da dívida de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser paga por meio de 420 prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30/04/2014 no valor de R\$2.384,32. A alienação fiduciária em garantia vigorará pelo prazo necessário ao integral pagamento do crédito do fiduciário, sujeitando-se às disposições deste instrumento e da Lei n° 9.514 de 20/11/1997. Os juros e as demais cláusulas e condições constam do título. A propriedade é transferida ao credor em caráter RESOLÚVEL.

Cristiano N. Caldeiras
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente: - 

(continua na ficha 02)

7º OFICIAL
DE IMÓ
Rua A
-- SÃO

DE REGISTRO
EIS DA CAPITAL

justa, 356

PAULO --

IVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

matrícula

175.573

ficha

02

7.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO PAULO - CNS - 12459-4

São Paulo, 30 de maio de 2017

Av. 07, em 30 de maio de 2017- (PRENOTAÇÃO n. 389.234 de 07/03/2017).

À vista dos requerimentos de 03/03/2017, de 03/05/2017 e da Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel – IPTU 2017, expedida pela Prefeitura desta Capital em 09/05/2017, faço constar que o cadastro do imóvel matriculado, é lançado individualmente, pela mesma Prefeitura, pelo **contribuinte n. 196.006.0414-1**.

Marco Antonio Violin
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:-

Av. 08, em 30 de maio de 2017- (PRENOTAÇÃO n. 389.234 de 07/03/2017).

Pelos requerimentos de 03/03/2017, de 03/05/2017, firmados pelo credor fiduciário, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado e à vista da regular notificação feita à fiduciante devedora, LUCIANE MARCONDES SALGADO, já qualificada e da certidão do decurso do prazo, sem purgação da mora, devidamente arquivada junto ao processo de intimação digital, nesta Serventia, procede-se à **consolidação da propriedade** do imóvel, objeto desta matrícula, em nome do fiduciário, **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, já qualificado, em virtude de ter decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem que a fiduciante devedora, tenha efetuado o pagamento das prestações e demais encargos em atraso. Recolhido o imposto de transmissão devido, dá-se à presente para efeitos fiscais, o valor de R\$364.100,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e cem reais). Domínio este ainda sujeito ao cumprimento do disposto no art. 27 §§ 1º, 2º, 5º e 6º da Lei 9.514/97.

Marco Antonio Violin
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:-

Av. 09, em 21 de julho de 2017- (PRENOTAÇÃO n.º 395.551 de 12/07/2017).

Nos termos do instrumento particular de 06/07/2017, instruído com os Autos Negativos dos Leilões realizados em 28/06/2017 e 05/07/2017, e do termo de quitação emitido aos fiduciantes LUCIANE MARCONDES SALGADO, já qualificada, conforme disposto no artigo 27, parágrafos 5º e 6º da Lei 9.514/97, é feita esta averbação, para ficar constando que tendo em vista o cumprimento da obrigação do fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado, e não tendo havido licitantes interessados para o imóvel da matrícula, **considera-se extinta a dívida e exonerado** o fiduciário da obrigação constante no artigo 27, parágrafo 4º da Lei 9.514/97.

DE REGISTRO
EIS DA CAPITAL

justa, 356

PAULO --

Elvis C. dos Santos
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:-

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Manter esta certidão em meio eletrônico, para conservar a sua validade. CERTIFICO, ainda, que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES, CONSTITUIÇÕES de ÔNUS REAIS e TÍTULOS PRENOTADOS, até a data de 14/08/2017, integralmente notificados na presente cópia. CERTIFICO finalmente, que, a presente certidão é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º do art. 19 da lei nº 6.015/73.

São Paulo, 16 de agosto de 2017.

Jessyka Thamiris Uchoa da Silva, Escrevente Autorizada. _____

Oficial:	Estado:	Ipsp:	Reg.Civil:	Trib.Just.:	Município:	MP:	Total:
R\$ 29,93	R\$ 8,51	R\$ 5,82	R\$ 1,58	R\$ 2,05	R\$ 0,61	R\$ 1,44	R\$ 49,94

Recolhido pela Guia nº 156/2017

10º SUBDISTRITO BELENZINHO				pertenceu:		
Ao	1º	Cartório	de	27-07-1865	até	22-12-1912
Ao	3º	Cartório	de	24-12-1912	até	09-08-1931
Ao	7º	Cartório	de	10-08-1931	até	esta data.

ATENÇÃO: Certidão válida por 30 dias somente para efeito notariais e de registro.